

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/06/22 às 10:37 min.
Ass. _____

Assessor de Protocolo
JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

02
P

MENSAGEM Nº 42.

Palmas, 6 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 11/2022, modificativa do art. 2º da Lei Estadual nº 2.732, de 4 de junho de 2013, que criou a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS, transformada em Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO.

Importante anotar, em primeira análise, que a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em seu art. 16, parágrafo único, inciso XIII, determina que as competências inerentes à AGETO são aquelas constantes da Lei nº 2.732/2013.

Cabe à Agência Tocantinense de Transporte e Obras, nos termos da lei, em síntese, gerenciar, desenvolver projetos, construir, restaurar, conservar a malha viária e operar o Sistema Rodoviário Estadual.

Nesse cenário jurídico, a modificação que operada visou ao aperfeiçoamento do diploma legal supracitado, adequando as atribuições da AGETO ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, a Proposição cuidou de conceder maior legitimidade ao exercício do Órgão, dirimindo-se qualquer porvindoura dúvida sobre sua atuação como entidade executiva rodoviária do Estado e, por conseguinte, conferindo-lhe maior segurança jurídica ao exercício das ações da referida Agência.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 6 de junho de 2022.

A Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 08/06/2022
1º Secretário

Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 2.732, de 4 de junho de 2013, que cria a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS.

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 2.732, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V – como entidade executiva rodoviária do Estado do Tocantins, no que concerne às vias públicas sob sua administração:

- a) execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - b) fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - c) exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nas alíneas “a” e “b” deste inciso e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas, por meio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
-”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado